



Universidade Federal da Bahia
Instituto de Letras
Pós-Graduação em Letras

RESOLUÇÃO 11/2011

Dispõe sobre o Regulamentação dos relatórios Finais da atividade LET939 **Estágio Docente Orientado** (Mestrado) ou LET940 **Estágio Docente Orientado** (Doutorado) e substitui as anteriores.

Os Colegiados do Programa de Pós-Graduação em Língua e Cultura e do Programa de Pós-Graduação em Literatura e Cultura, no uso de suas atribuições

RESOLVEM:

Art. 1º. – A atividade LET939 Estágio Docente Orientado (Mestrado) ou a LET940 Estágio Docente Orientado (Doutorado) deve ser exercida em uma disciplina do Curso de Graduação, devendo ter a duração equivalente à carga horária da disciplina na qual se cumprir a atividade.

§1º. – A critério do Professor Orientador, com justificativa específica, pode o mesmo ser exercido em disciplinas de Curso de Especialização.

§2º. – A atividade LET939 Estágio Docente Orientado integra a grade curricular do Curso de Mestrado, devendo ser cumprida por todos os alunos bolsistas (de qualquer agência de fomento) durante um semestre, incluindo elaboração do plano de curso, desenvolvimento do plano de curso e avaliação dos estudantes.

§3º. – A atividade LET940 Estágio Docente Orientado integra a grade curricular do Curso de Doutorado, devendo ser cumprida por todos os alunos bolsistas (de qualquer agência de fomento) durante dois semestres consecutivos, incluindo elaboração do plano de curso, desenvolvimento do plano de curso e avaliação dos estudantes.

§4º. – No caso de se tratar de doutorando que tenha sido aprovado em mudança de nível, com duração de 30 meses, a atividade LET940 Estágio Docente Orientado integra a grade curricular do Curso de Doutorado, devendo ser cumprida por todos os alunos bolsistas (de qualquer agência de fomento) durante apenas um semestre,

incluindo elaboração do plano de curso, desenvolvimento do plano de curso e avaliação dos estudantes.

Art. 2º. – O Relatório Final da atividade LET939 Estágio Docente Orientado (Mestrado) ou da LET940 Estágio Docente Orientado (Doutorado) deve ser apresentado pelo discente no prazo máximo de quinze dias após a conclusão do mesmo, a fim de que se cumpra o prazo para lançamento do resultado no SIAC.

Parágrafo Único – No caso de alunos do Doutorado, o aluno fará DOIS Relatórios, ao final de cada um dos semestres.

Art 3º. – O relatório Final deverá ser sucinto e incluir itens obrigatórios, tais como:

a) *Introdução Geral*, onde se explique a razão da escolha daquela disciplina em função do tema desenvolvido na dissertação.

b) Detalhamento de todo o percurso do trabalho durante a atividade.

c) Ter como anexo o *Plano de Ensino*, elaborado com o Professor Orientador e com o Professor responsável (Tutor) pela disciplina.

d) O Relatório Final deverá incluir, ainda, em anexo toda a documentação necessária para a sua avaliação.

Art. 4º. – Ao final do Estágio Docente, o Relatório Final do discente deverá receber um Parecer do Professor Tutor, que o tenha acompanhado durante o estágio.

Art. 5º. – O Relatório Final entregue ao Professor Orientador receberá deste um Parecer, encaminhando-o, em seguida, à Secretaria da Pós-Graduação em Letras.

Art. 6º. – A Secretaria da Pós-Graduação em Letras enviará, em seguida, o processo, constituído dessa maneira, para um Parecer Final de um Membro do Colegiado.

Art. 7º. – O resultado da atividade deverá ser lançada no Sistema de Notas UFBA no prazo determinado pela SGC para o semestre em que o aluno foi matriculado.

Art. 8º. – Esta Resolução entra em vigor na data da sua aprovação.

Salvador, 8 de setembro de 2011